



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

III

CÓPIA DA

LEI Nº 99/50

Regula o pagamento do Imposto Territorial de áreas loteadas e dá outras providências +-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os proprietários de terrenos urbanos e suburbanos destinados à venda, para construção, divididos em mais de dois lotes, gozarão, para efeito de pagamento do IMPOSTO TERRITORIAL, do abatimento de 80%;

§ Único: Para usufruir os benefícios previstos neste art., o interessado deverá apresentar para registro nesta Repartição, a planta, em duas vias, da área loteada, dentro do PRAZO DE (90) DIAS a contar da data da publicação desta Lei, das quais uma será devolvida, devidamente rubricada pelo snr. Prefeito;

Art. 2º- Realizada a venda e lavrado o instrumento público correspondente ou qualquer outro título ou documento legal, o vendedor comunicará imediatamente o ato, por escrito, à Municipalidade, para os efeitos legais.

§ Único- O comprador deverá, com o vendedor, assinar a comunicação a que se refere este artigo, requerendo, dentro do prazo de 30 dias, da data da lavratura do ato, a averbação do imóvel nesta Prefeitura, com a apresentação do título aquisitivo legal, sob pena da multa de CR\$ 100,00 a CR\$ 500,00;

Art. 3º- O não cumprimento do que preceitua o art. 2º desta Lei, imporá ao vendedor a pena de pagamento em dobro, do Imposto Territorial previsto na Tabela 3, da Lei nº 1, de 19 de fevereiro de 1949, de acordo com a zona de localização da área;

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de S. Mateus, aos 15 de março de 1950

R. P. E CUMpra-se

(As)- Othovarino Duarte Santos
PREFEITO MUNICIPAL

(Registrada no livro competente, a fls 10 verso e 11)

Otávio Barbosa da Silva
SECRETARIO